

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO  
CENTRO PAULA SOUZA

Junyele Cristina da Silva  
Monike Silva Ferreira  
Poliana Maria de Oliveira Rodrigues

SITUAÇÃO DOS PRESÍDIOS

Fernandópolis  
2019

Junyele Cristina da Silva  
Monike Silva Ferreira  
Poliana Maria de Oliveira Rodrigues

## SITUAÇÃO DOS PRESÍDIOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Prof. Armando José Farinazzo sob orientação da Professora Marília Almeida Chinet.

Fernandópolis  
2019

Junyele Cristina da Silva  
Monike Silva Ferreira  
Poliana Maria de Oliveira Rodrigues

## SITUAÇÃO DOS PRESÍDIOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Prof. Armando José Farinazzo sob orientação da Professora Marília Almeida Chinet.

Examinadores:

---

Marília Almeida Chinet

---

Alex Lopes Appoloni

---

Eder Junio da Silva

Fernandópolis  
2019

## DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho à professora Marília, amigos presentes e às integrantes do grupo pelo o esforço da elaboração do trabalho.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, aos nossos professores pelo esforço, familiares e a todos os amigos em nossa volta, que compartilharam conosco a execução deste trabalho, aos que se disponibilizaram de responder nosso questionário e a profissional da área que se dispôs para questioná-lo.

## EPÍGRAFE

“Liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem.” (Barão de Montesquieu)

# SITUAÇÃO DOS PRESÍDIOS

Junyele Cristina da Silva  
Monike Silva Ferreira  
Poliana Maria de Oliveira Rodrigues

**RESUMO:** O presente trabalho aborda o tema situação dos presídios brasileiros, destacando-se a verdadeira condição nas penitenciárias, que é totalmente precária. Com base na área penal, é apresentado neste trabalho o preconceito da sociedade com o preso, sociedade esta que, por não fornecer oportunidades para ex-detentos, contribui para que muitos se tornem reincidentes. Há falta de fiscalização e investimento do Estado e, por conta disso, a criminalidade continua ocorrendo. A superlotação dos presídios ocorre porque muitos presos não tiveram sua sentença definitiva. Além disso, apresenta algumas soluções para as lacunas de atuação do Poder Judiciário. Foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre a natureza jurídica do tema abordado, evolução histórica, direito comparado, bem como a realização de pesquisa quantitativa por meio de questionários pilotos, entrevista com especialista no assunto e uma pessoa que já foi presidiária.

**Palavras-chave:** Presídio. Preconceito. Superlotação. Investimento. Precário.

**ABSTRACT:** The present study deals with the situation of Brazilian prisons, highlighting the true precarious condition in penitentiaries. Based on the criminal area, this study presents the prejudice of society with the prisoner, a society that, because it does not provide opportunities for former detainees, contributes to many becoming repeat offenders. There is a lack of state oversight and investment and, as a result, crime continues to occur. The overcrowding of prisons occurs because many inmates have not had their final sentence. In addition, it presents some solutions to the shortcomings of the judicial branch. Bibliographical researches were carried out on the legal nature of the topic, historical evolution, comparative law, as well as the accomplishment of quantitative research through pilot questionnaires, interview with expert in the subject and a person who was already incarcerated.

**Keywords:** Prison. Preconception. Overcrowded. Investment. Precarious.

## 1. INTRODUÇÃO

O intuito é demonstrar à sociedade o tratamento verídico com os prisioneiros dentro das cadeias, que existe a teoria do Código Penal feito para funcionar e a prática de que, por pesquisas feitas, analisa-se que uma grande parte dos direitos obtidos não é concedida. Como por exemplo, a superlotação, algo muito comum nas cadeias, isso por conta da falta de investimento do Estado dentro delas, não prevalecendo a estrutura dos seus benefícios segundo a lei.

Outro alvo é estabelecer para a sociedade que o ex-prisioneiro quando sai da cadeia já cumpriu sua pena, por isso passa a ser um cidadão de bem novamente, devendo estar reestabelecido para viver em sociedade e com direito de ser tratado como uma pessoa correta, sem prejuízos na sua vida profissional ou pessoal.

Foi observado com o estudo que, no julgamento do detento, há várias falhas, o que gera transtornos, pois muitos deles passam tempos a mais do que o dado como sentença, podendo trazer, assim, uma grande revolta aos presos. Os que não têm situação financeira para pagar um advogado dependem de um que preste serviço ao Estado, devendo esperá-lo para agir em sua defesa.

Grande parte da população prisional aprende atos ilegais e a maneira de fazê-los dentro das prisões e, com isso, sai delas com uma experiência maior com o crime. Outro fato que chama a atenção com as falhas na justiça é que muitos deles adquirem doenças dentro do presídio, tanto com o tempo que passa antes de ter sua sentença, adquirindo-as dentro daquele período, ou pela fase que passam depois de sua sentença cumprida. O problema só agrava.

Foi definido que a revolta da população pelos presos é por falta de informação sobre o convívio carcerário. Por isso o interesse no tema: para esclarecer as informações que são falhas pela sociedade comum.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 CONCEITO**

O objetivo do tema é apresentar a real situação prisional, de forma que a população seja conscientizada com o verdadeiro intuito dos presídios brasileiros,

que é a ressocialização do preso para sua reintegração à sociedade após cumprir sua sentença.

Outro assunto tratado é a superlotação prisional, que ocorre em praticamente todos os presídios, a falta de investimento do Estado com as cadeias existentes. Por conta das sentenças e da falta de advogados para o acompanhamento de alguns casos, muitos dos prisioneiros passam do seu tempo do cumprimento das sentenças.

Um dos grandes problemas ainda existentes com o tema é o preconceito que a sociedade tem com os prisioneiros. Foi implantado pelos cidadãos a ideia de que se estão nos presídios, ou saíram de lá, são pessoas de mau caráter, consideradas ameaças para a sociedade, não acreditando na possibilidade de uma nova vida, melhorando suas atitudes após a prisão.

Outro tema abordado é a falta dos direitos fundamentais dentro dos presídios, algo que deveria estar presente em todos os lugares, até mesmo em uma penitenciária. Seus direitos são violados a partir do momento que a violência é implantada com os mais frágeis, sendo obrigados a fazerem atos ilegais, assumindo os erros de outros prisioneiros para continuarem vivos. Porém, o que mais chama a atenção é a falta de segurança e o descaso dos carcereiros com os presos.

## **2.2. NATUREZA JURÍDICA**

A natureza jurídica dos presídios cabe ao Direito Penal (Lei de Execução Penal), pois se referem a crimes, sanções e punições. O intuito deste é fazer a readaptação do cidadão privando sua liberdade temporariamente, para a evolução como pessoa, tendo um melhor convívio na sociedade.

A competência de administrar os presídios convém à Administração Pública responsável pelo sistema carcerário, pela fiscalização, falhas existentes e verbas mal distribuídas, a qual não atende as reais necessidades dos presos.

Sua origem teve início na Idade Média, onde tinha como princípio punir monges e clérigos por não cumprirem suas obrigações, deviam se recolher em suas celas para meditação, com a intenção de se arrependem e ficarem mais perto de Deus. Utilizando a mesma ideia, os ingleses fizeram a primeira prisão para a

punição de criminosos, onde deu início ao sistema prisional, sendo nomeado “House of Correction”.

### **2.3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

Até o século XVIII, a sentença para os réus considerados culpados eram punições físicas. Ainda não existia a prisão privativa de liberdade como pena. Era uma garantia que o réu não fugisse até o julgamento e servia para produzir provas por meio de tortura. A partir de 1700, começa a surgir, com os ingleses John Howard (1726-1790) e Jeremy Bentham (1748-1832), ideias de penitenciárias.

Em 1824, com a nova Constituição, o sistema prisional punitivo do Brasil começa a passar por uma reforma, banindo as penas de torturas (como açoite, mutilação e queimaduras) e determinando penas privativas de liberdade com instalações seguras, limpas e havendo separação entre os réus.

De acordo com o artigo 49 da Constituição de 1824:

Enquanto se não estabelecerem as prisões com as comodidades e arranjos necessários para o trabalho dos réus, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso à está mais a sexta parte do tempo, porque aquelas deveriam impor-se.

Nos anos de 1850 e 1852, foram inauguradas as primeiras penitenciárias no Rio de Janeiro e São Paulo, com o sistema de Auburn (sistema em que se trabalhava no período diurno e se recolhia no período noturno, tendo pátios e celas individuais).

As casas de correção se mantiveram invisíveis aos olhos de críticas por 20 anos. Elas abrigavam prisões simples, presos condenados à prisão com trabalho, presos não sentenciados, mendigos, desordeiros, índios e africanos livres. Mas com o tempo, o problema de falta de vagas nas prisões da capital se tornava outra dor de cabeça para o Estado. Este problema era causado pelas comarcas do interior, com transferências de presos para a cadeia da Capital, pois as comarcas não tinham penitenciárias próprias para o cumprimento da pena. Foi necessário Joao Baptista de Mello Peixoto, em novembro de 1895, emitir um pedido para os

juízes priorizarem a transferência dos presos para comarcas vizinhas em vez da cadeia da Capital. Estes problemas influenciaram o surgimento da penitenciária do Estado.

A partir de 1870, começam as críticas às casas de correção e ao sistema penitenciário da época (Auburn). Em 1890, surge o novo Código Penal, abolindo as penas de morte, prisões perpétuas e prevendo quatro tipos de prisão: prisão celular (artigo 45); reclusão em fortalezas, praças de guerra ou estabelecimentos militares (artigo 47); prisão com trabalho, que eram cumpridas em penitenciárias agrícolas ou em presídios militares (artigo 48); prisão disciplinar para menores de 21 anos (artigo 49). Uma inovação na época foi que o Código trouxe o limite de 30 anos para as penas, limite que permanece até os dias de hoje.

Em 1920, foi inaugurada uma penitenciária - a penitenciária do Estado. Com novas adaptações do projeto original de Samuel das Neves, a penitenciária foi considerada modelo por 20 anos. Vale ressaltar que esta abordou o regime progressivo de reclusão, que consistia em quatro estágios: reclusão absoluta, diurna e noturna; isolamento noturno, com trabalho coletivo durante o dia, e silêncio absoluto; cumprimento em penitenciária agrícola, com trabalho extramuros; e concessão de liberdade condicional.

De 1964 a 1985, os presos políticos do Estado de São Paulo cumpriam suas penas no Presídio do Estado (complexo do Carandiru), durante a ditadura civil-militar. A primeira superlotação começa no ano de 1968, com um grande número de presos políticos, sendo todos estudantes. Os presos que não eram do Estado de São Paulo eram transferidos para os órgãos de repressão de seus estados.

A partir de 1973, é inaugurada a penitenciária feminina, pois, até então, só existiam cadeias mistas. A partir de 1975, o presídio passou a abrigar só presos julgados e condenados. Em 1983, foi criado o Centro de Observação Cronológica, que se tornou o Complexo de Carandiru.

As unidades prisionais ficavam sob a responsabilidade da Secretaria da Justiça até 1991 e a responsabilidade foi transferida para a Segurança Pública até 1992. Em 1993, a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) foi nomeada como órgão específico para cuidar de todos os assuntos que envolvam penitenciárias até os dias de hoje.

## **2.4. TIPIFICAÇÃO LEGAL**

A lei que determina os direitos e deveres dos presos é a Lei de Execução Penal, onde diz o que a administração pública deve cumprir para que eles tenham seus direitos fundamentais ativos. Na verdade, atualmente, os presídios têm o intuito de punir e não de ressocializar e reabilitar o cidadão para voltar para a sociedade, sem nenhum preconceito, pois já cumpriu sua sentença e deve ter direitos e oportunidades como qualquer um.

A Lei de Execução Penal – n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - determina os direitos e deveres dos detentos, alegando que a administração pública tem como obrigação garantir seus direitos fundamentais ativos. Os direitos assegurados aos presos são assistência material, jurídica, social, educacional, religiosa e à saúde.

Da assistência à saúde, o artigo 14 é violado em diversas formas, tanto no caráter preventivo, quanto curativo, no atendimento médico, farmacêutico e odontológico, pois o Estado não fornece estrutura adequada para prevenção de doenças venéreas e contagiosas..

Quanto à assistência educacional, os artigos 17 e 18 visam o amparo da formação acadêmica prisional, ou seja, é obrigatório integrar o ensino fundamental em uma Unidade Federativa prisional aos que não possuem o primeiro grau completo.

Com relação a assistência material, o artigo 12 assegura ao preso fornecimento de vestuário, alimentação e instalações higiênicas. Este é parcialmente violado, pois as condições que se encontram as instalações higiênicas são precárias.

## **2.5. DIREITO COMPARADO**

No Brasil, a pena de morte é proibida, segundo o artigo 5º, inciso XLVII, da CF/88, que diz que não haverá pena de morte, exceto se houver guerra declarada com outros países ou guerra civil.

Nos Estados Unidos, de 50 Estados, em 30 deles é permitida a pena de morte. Essas execuções são feitas pelos estados e não pelo país, pois não é uma ação apoiada pela sociedade como um todo. Por isso, é estabelecida em cada estado a forma praticada.

Por exemplo, em alguns estados, como o Texas, o crime de homicídio qualificado ou atos terroristas, são crimes com pena de morte.

Já no Irã, é permitida a pena de morte e essa punição é generalizada para todo o país. Se o cidadão iraniano for homossexual ou cometer adultério, é permitida a pena de morte para essa situação, pois, para eles, essas atitudes são uma desonra do caráter.

Na China, existe a pena de morte, pena essa válida para o país em geral. Essa punição só valerá se houver atos que lá são considerados gravíssimos, como: fraude fiscal, desvio de verbas públicas ou tráfico de drogas com a utilização de armas.

Uma pena debatida, também considerada proibida no Brasil, é a prisão perpétua, pena essa que tem sua proibição no artigo 5º, inciso XLVII, da CF/88, que diz que não haverá pena de caráter perpétuo. A forma de prisão permitida no Brasil é cumprida com as mesmas características da perpétua, mas é determinada uma data para sua liberdade. O prisioneiro tem a sua data de liberdade determinada pelo juiz, de acordo com o seu crime.

Na Inglaterra, a prisão perpétua é permitida, mas só em casos extremos, onde um tribunal tem o poder de escolher a prisão ilimitada ou não. É válida a prisão perpétua até para menores que praticam crimes.

Nos EUA, a pena perpétua é permitida, mas não tem crimes específicos que classificam essa punição. Por exemplo, ela pode ser dada para uma pessoa que praticou um furto, até o homicídio de um inocente. A pena de morte, em algumas vezes, pode ser transformada em prisão perpétua, por decisões superiores.

Já em Portugal, não é permitida a prisão perpétua desde 1884. O prisioneiro tem o limite máximo de 25 anos de prisão, não podendo passar de tal prazo a condenação, obedecendo os seus princípios prisionais, o que o país estabelece como justo.

O sistema prisional brasileiro é muito diferente comparado aos vários outros países, tendo um número absurdo de detentos, com o tamanho da população

prisional comparado com o número de prisões construídas, gerando a superlotação, interrompendo os direitos dos detentos, causando o desconforto dos presos.

No Japão, as prisões não são violentas, mas são rígidas, pois o presídio japonês é mantido por regras e, se não as cumprir, haverá punições rigorosas. Já na Rússia, as cadeias são consideradas as piores, havendo muitas mortes, pois muitos morrem nos presídios por conta da falta de manutenção. As maiores causas são as diversas doenças adquiridas durante a prisão.

Na Noruega, as prisões servem como cadeia modelo, pois o intuito geral deles é reabilitar o prisioneiro para que se torne novamente cidadão de bem, não como punição. Esse sistema funciona, pois só 20% dos presos voltam para a prisão novamente. Caso perceba-se que o condenado não está apto para sair da cadeia, é adicionado mais algum tempo à pena.

### **3.DESENVOLVIMENTO**

#### **3.1.A MÁ ADMINISTRAÇÃO GERA SUPERLOTAÇÃO E SAÚDE PRECÁRIA**

Uma das principais problematizações encontradas nos presídios é a superlotação, que acontece pelo fato de não existirem penitenciárias o suficiente e pela quantia investida não ser corretamente destinada. De acordo com o site de notícias G1, somente 1% das verbas atribuídas aos Estados são para penitenciárias.

Isto acontece pela má administração pública, pelo fato de não receber a distinção e verbas apropriadas. Os problemas que surgem pela irresponsabilidade e desinteresse da União sobre o assunto, acabam resultando na falta de controle. Através de pesquisas, foi constatado que a população carcerária no Brasil é de 726,7 mil, sendo que as vagas são para 368 mil, uma base de dois presos por vaga e, com isso, acabam se desenvolvendo problemas que prejudicam a sociedade, tanto carcerária quanto civil.

Um dos problemas derivados da superlotação é a saúde precária, que, por sinal, desencadeia mais gastos para a União. De acordo com os artigos 12 e 14 da LEP, os detentos têm direito à assistência material e à saúde, que prevê os auxílios necessários para a higiene, alimentação e cuidados básicos, mas não são devidamente cumpridos, gerando, assim, problemas de saúde dos mais simples aos

mais graves, pois o Estado, ao invés de prevenir, só toma ciência quando ocorre as doenças.

Conforme estudos, foi concluído que, para solução dos problemas citados deve ser investida uma verba justa para que os direitos dos detentos sejam primordiais e usá-la devidamente nas áreas mais desfalcadas (saúde). Outra hipótese seria a população carcerária trabalhar para pagar uma parte do seu próprio sustento, assim atribuir um desconto para a União. Nas penas mais graves, eles trabalhariam dentro do mesmo presídio e, nas penas mais brandas, eles trabalhariam fora e seriam vistoriados, retornando para os presídios ao fim do horário de trabalho.

Outra solução seria fornecer a eles um acompanhamento psicológico, para trabalhar a mente de cada um, ensaiando-os diariamente para a integração à sociedade e com intuito de diminuir reincidentes.

### **3.2. A FALTA DE OPORTUNIDADE AOS PRISIONEIROS GERA REINCIDÊNCIA**

As oportunidades para os ex prisioneiros fora da cadeia são mínimas, pois, na maioria das vezes, a sociedade tem certo preconceito com o ex detento, excluindo-o da sociedade, da aproximação. A reintegração da coletividade fica a desejar, algo que deveria ser praticado desde a pena prisional, pois os presídios têm o dever de reabilitá-los, para que estejam aptos a viver em grupo novamente. A população deveria estar preparada para saber lidar com ex prisioneiros e o governo deveria ter a responsabilidade de estabelecer direitos igualitários, sem a restrição por acontecimentos passados.

Um dos temas principais são as vagas de trabalho, que são praticamente nulas. Os presos, depois de saírem da cadeia, têm muita dificuldade para entrar em uma vaga de trabalho. Ser selecionado e contratado é quase impossível em mercado aberto, pois consta um histórico prisional caso o empregador solicite seus antecedentes criminais.

Tendo a falta de oportunidades de trabalho, por serem julgados pessoas más e desonestas pela sociedade, o cidadão acaba voltando para a vida

criminosa, pois, sem chances, não consegue se manter e sustentar sua família. É com isso que o número de reincidentes prisionais no Brasil é tão alto.

O governo deveria se preocupar com o grande índice de reincidentes, pois algumas das causas é consequência das falhas do sistema prisional. Se o Estado se preocupar mais em como reabilitar de forma adequada os detentos, para que não haja o número absurdo como há de reincidentes prisionais no Brasil, teríamos mais pessoas empregadas, e, se a educação existisse dentro dos presídios, os presos poderiam se profissionalizar após saírem da cadeia.

Outra possibilidade para melhorar o sistema penitenciário, seria empregar a maioria dos detentos durante o período integral, pois, assim, o Estado iria economizar com os inúmeros presos que estariam trabalhando, se mantendo com seu salário, e o dinheiro que restasse, deveria ser para investir em outras partes necessárias do país, dando o privilégio para o preso de ter uma experiência a mais em seu currículo, podendo, assim, valorizá-lo na hora da entrevista de trabalho, também ocupando-os, evitando de se comunicarem com o externo e o interno das prisões.

### **3.3. LACUNAS NO PODER JUDICIÁRIO**

No Poder Judiciário são identificadas várias lacunas, as quais podem ser responsáveis pelas falhas existentes no cumprimento da lei. Uma delas é a prisão preventiva, onde o cidadão é preso antes mesmo da sentença, sendo que a lei diz que todos somos inocentes até que se prove o contrário, ou seja, por falta da agilidade do judiciário, muitos ficam presos sem um julgamento concreto, ocupando um espaço de uma pessoa que já foi condenada e, muitas vezes, quando a sentença é declarada, o detendo já cumpriu a sua pena em prisão preventiva ou até já cumpriu tempo a mais do que imposto na sentença.

Outra lacuna é a saída temporária, prevista na Lei de Execução Penal, conhecida como “saidinha”, tornando-se um método para o esvaziamento dos presídios, pois, quando os detentos são liberados para passar datas comemorativas em suas residências, o Estado já sabe a porcentagem que não retornará para os presídios, sendo uma forma de diminuir a lotação.

Uma deliberação para as lacunas apresentadas seria um investimento maior para agilizar as sentenças, ou seja, as penas teriam resultados mais rápidos para os detentos, sendo estes reintegrados e ressocializados na sociedade.

Outra forma de solução, para os crimes medianos, seria as penas restritivas de direito e não privativas de liberdade, pois, dessa forma, o detento cumpriria do mesmo jeito, mas as cadeias teriam um número menor de presos, evitando que haja fugitivos no período da "saidinha". Os detentos cumpririam as penas em menor período, sobrando espaço para novos detentos, regularizando o espaço que deveria ser padrão dentro dos presídios.

### **3.4. ESTATÍSTICAS NOS PRESÍDIOS**

Por meio de dados atualizados, foi identificado que existem 288.435 detentos a mais do que o número de presos previstos para a capacidade de vagas nos presídios.

Nos presídios, 35,9% de toda a população carcerária brasileira está presa provisoriamente, aguardando julgamento. Dentre elas, 37% são absolvidas ao final do processo, ou seja, aproximadamente 90 mil pessoas são presas injustamente no Brasil.

Alguns dos motivos das absolvições por condenações erradas são o falso testemunho (56%), má conduta policial (46%) e identificação errada de testemunha (38%).

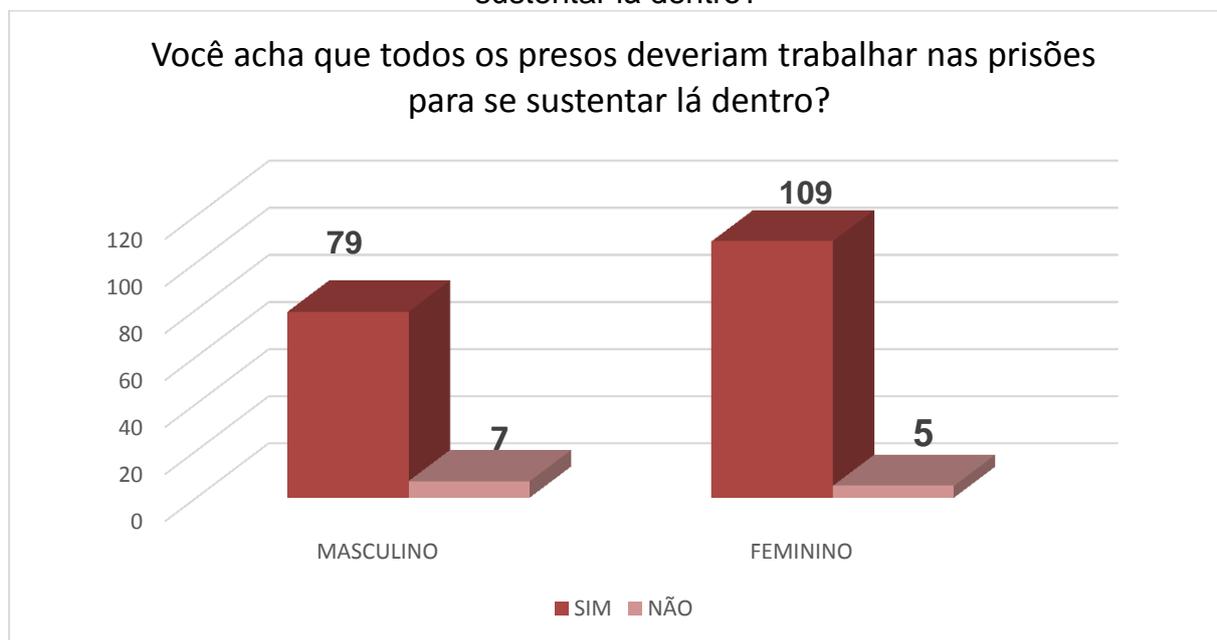
Dentre a população encarcerada, apenas 18,9% dos presos trabalham e somente 12,6% deles estudam, sendo que 51% dos detentos brasileiros não possuem o ensino fundamental completo. Por falta do investimento a favor do preso, a precariedade os torna violentos, sendo assim, os presídios não cumprem sua real função social, que seria a ressocialização.

## **4. PESQUISA DE CAMPO**

### **4.1. QUESTIONÁRIO PILOTO**

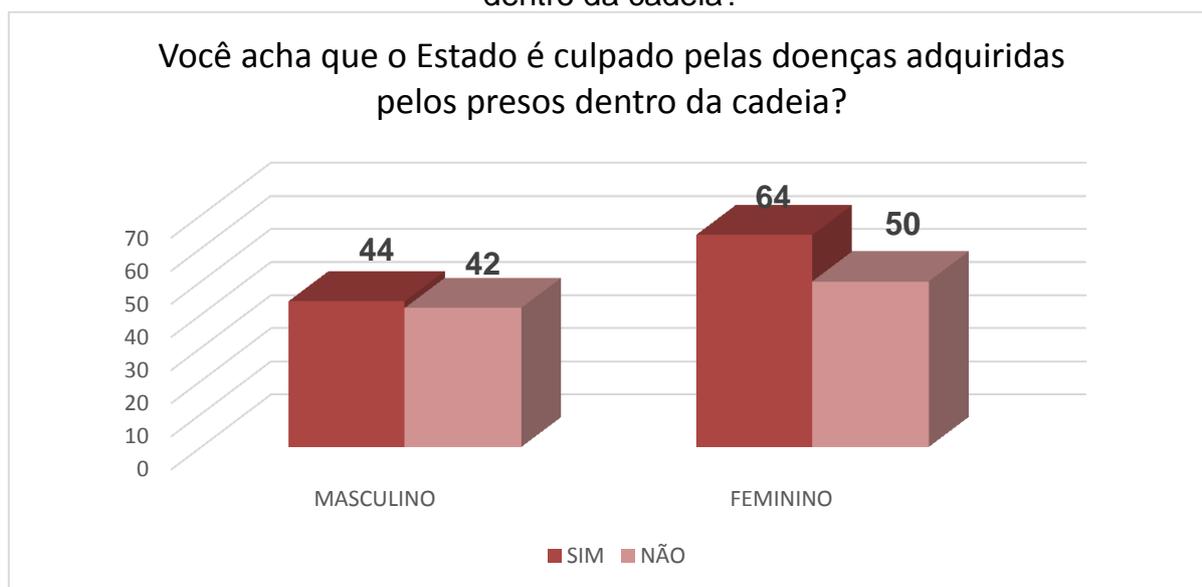
A pesquisa de campo foi aplicada com o intuito de comprovar os dados pesquisados durante a realização do trabalho, sendo efetuada por intermédio de um questionário piloto com cinco perguntas, tendo em sua totalidade 200 pessoas que se dispuseram a responder, sendo elas 86 do sexo masculino e 114 do sexo feminino, entre a faixa etária de 14 a 31 ou mais anos. Vale lembrar que todos os pesquisados foram entrevistados na cidade de Fernandópolis e região.

Gráfico 1. Você acha que todos os presos deveriam trabalhar nas prisões para se sustentar lá dentro?



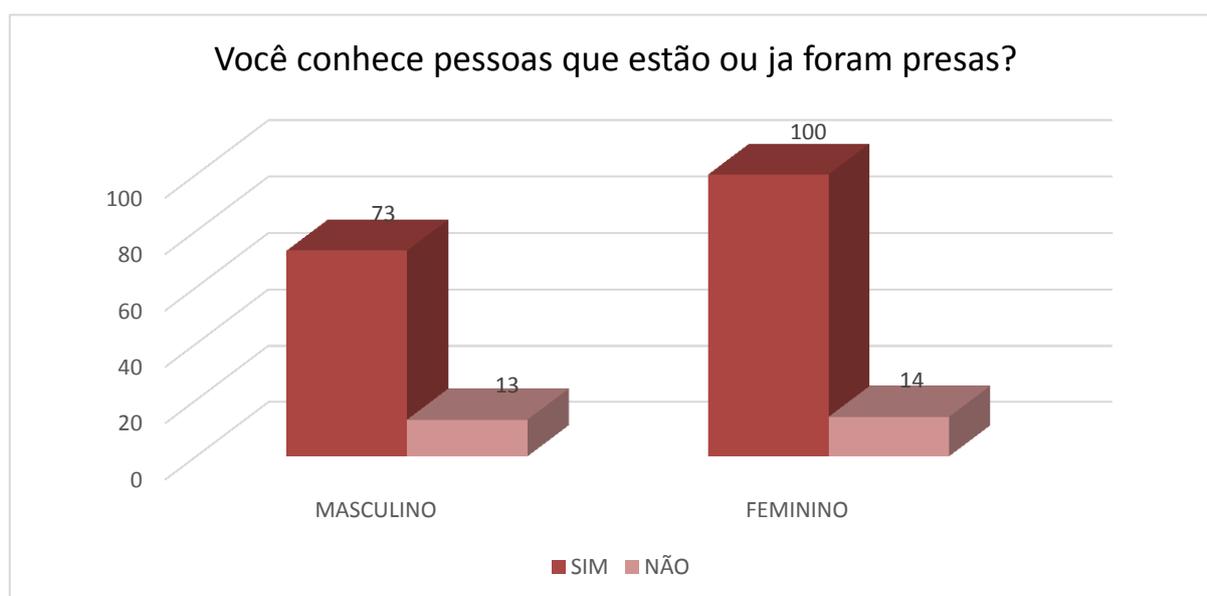
A partir dos dados coletados a despeito da referida questão, 79 homens e 109 mulheres responderam que sim, e somente 7 homens e 5 mulheres responderam que não. Desse modo, percebe-se que uma grande parcela dos entrevistados identifica que há necessidade de trabalhos nos presídios como forma de os presos terem uma profissão ao saírem.

Gráfico 2. Você acha que o Estado é culpado pelas doenças adquiridas pelos presos dentro da cadeia?



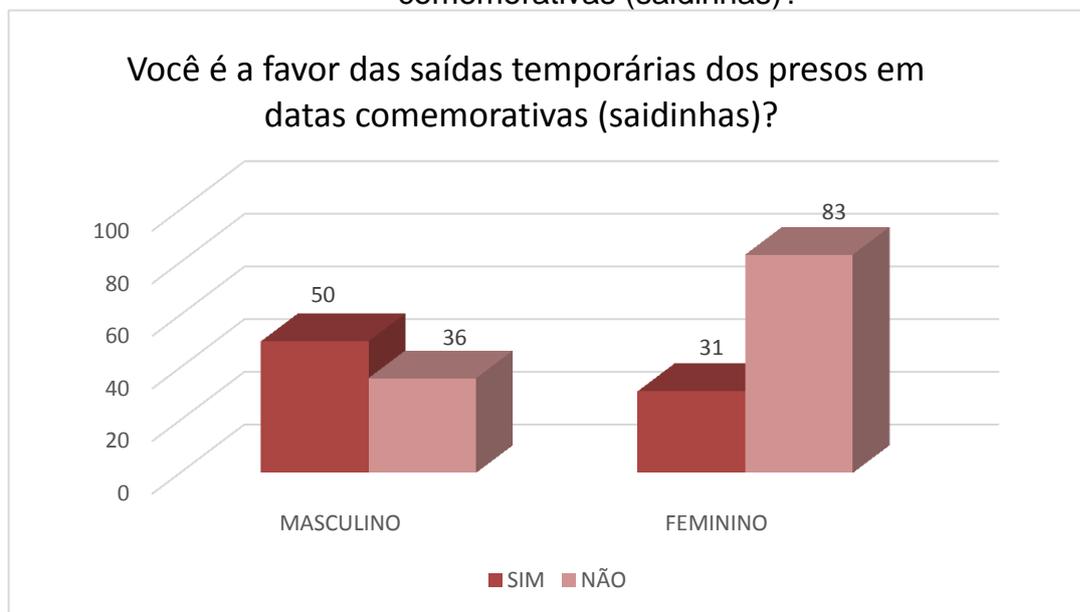
Analisando a questão acima, percebe-se que 108 entrevistados consideram o Estado culpado pelas doenças dentro dos presídios e 92 entendem que não. Observa-se, a partir dessa análise, que a maioria dos entrevistados identifica que as doenças causadas são por falta do investimento em direitos fundamentais do detento.

Gráfico 3. Você conhece pessoas que estão ou já foram presas?



Constata-se, por meio dos dados coletados, que 100 mulheres e 73 homens conhecem pessoas que estão ou já foram presas. Nota-se que o índice de detentos é muito alto, gerando a superlotação.

Gráfico 4. Você é a favor das saídas temporárias dos presos em datas comemorativas (saidinhas)?

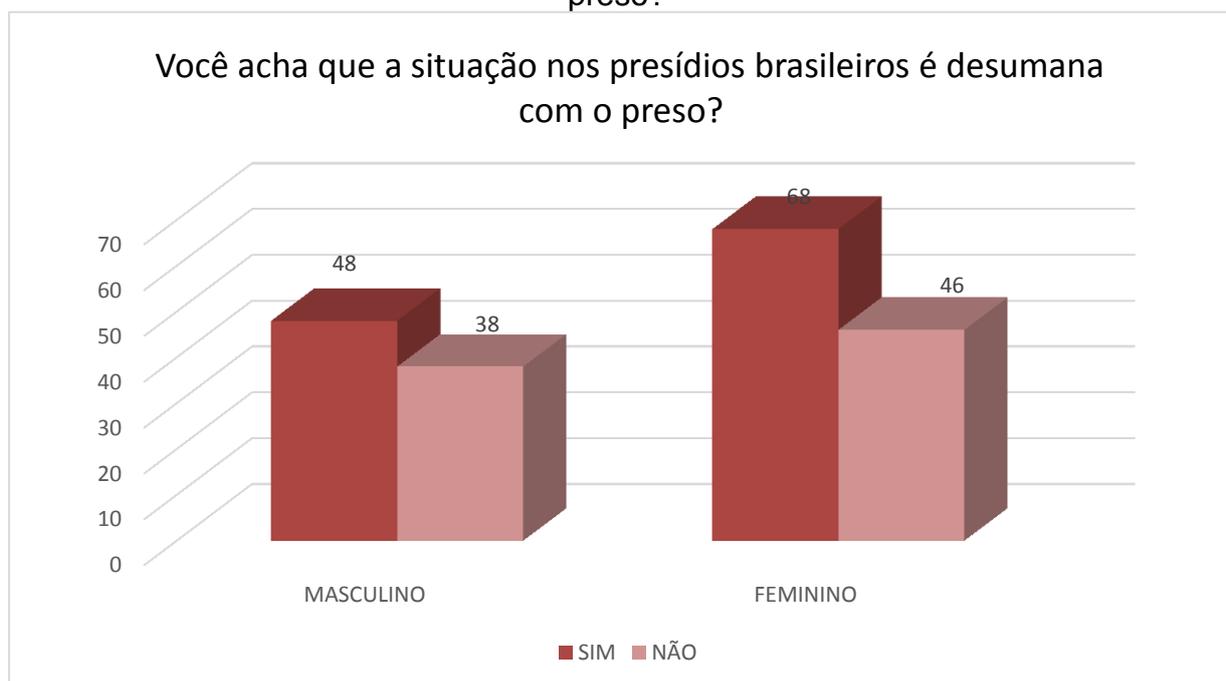


Fonte:

(Das próprias autoras, 2019)

Observa-se que 83 mulheres são contra as saídas temporárias e 50 homens são a favor. Constata-se que grande parte das entrevistadas não está preparada para receber os presos e reintegrá-los em sociedade, enquanto a população masculina se mostra totalmente a favor de recebê-los e socializá-los. Entende-se que o preconceito maior é das mulheres.

Gráfico 5. Você acha que a situação nos presídios brasileiros é desumana com o preso?



Fonte: (Das próprias autoras, 2019)

Ao analisar os dados coletados da questão acima, compreende-se que 116 pessoas consideram a situação nos presídios desumana, e 84 não. Conclui-se, portanto, que a maioria das pessoas entrevistadas está atenta à realidade dos presídios, enquanto a outra parte não é tão consciente da realidade das prisões brasileiras.

## 4.2. ENTREVISTA

Outro método de pesquisa de campo utilizado foi a entrevista. Sendo assim, foram entrevistados um profissional do Direito, da área criminal, e uma pessoa comum, que foi presa e que possui relação com o tema apresentado.

### 4.2.1 Entrevista com o ex-detento Bruno Henrique

De acordo com entrevista feita com Bruno Henrique, com 25 anos, que já foi preso, pode ser analisado que o tempo sentenciado é diferente do tempo que ele realmente ficou preso, pois disse que foi condenado a 5 anos e ficou realmente privado de sua liberdade por 4.

Alegou, também, que ficou esperando sua sentença durante 3 anos, ou seja, quando teve sua condenação, faltava pouco tempo para o cumprimento da pena, pela demora de ser proferida a decisão do juiz. Declarou, ainda, que a maior precariedade consiste na alimentação e higiene das penitenciárias. Relatou que na cela onde ficou já esteve com quase 40 detentos, onde tem suporte para menos da metade.

Bruno disse que é tratado com menos rigidez quem tem condições financeiras e se sente prejudicado por ter sido preso. Mesmo fazendo 5 anos, o preconceito da sociedade ainda existe. Quando vai procurar emprego, só consegue os mais pesados e bicos, nada fixo, por não poder prestar um concurso público. Na penitenciária que ficou, observou que metade dos detentos era réu primário e outra metade reincidente. Acredita que uma grande parte deles voltava à vida do crime por falta de oportunidades, por isso diz ser essencial o trabalho nos presídios, para o preso sair de lá com uma profissão, com uma experiência e também para não ter tempo sobrando para pensamentos ruins, ou seja, pensar em errar novamente.

#### **4.2.2. Entrevista com o juiz**

Consoante à perspectiva do Doutor Juiz de Direito da 1º Vara da Comarca de Estrela d'Oeste – Mateus Lucatto de Campos, não tem um tempo cronometrado específico para julgar os casos penais, o que varia de caso a caso.

O sistema prisional foi criado para a ressocialização do detento e que sejam tratados de forma humana, mas, às vezes, na prática pode acontecer algum problema, talvez por falta de verbas, falta de fiscalização, problemas com política pública. Entretanto, esse problema pode acontecer com qualquer uma das instituições públicas.

Disse que é mais comum encontrar reincidentes do que réu primário, normalmente nos delitos de furtos ou roubos, que são relacionados a dependentes químicos, por isso que acontece a reincidência.

Pessoas que não têm recursos financeiros podem gerar, também, um defeito criminal, optando, assim, pela vida do crime. Tráfico e furto são os crimes mais cometidos na comarca de Estrela d' Oeste.

O doutor alegou que o Estado deveria incentivar a prática do trabalho nos presídios. Se todos em liberdade têm que trabalhar oito horas por dia, um preso tem a necessidade maior ainda para dar o valor necessário ao trabalho e patrimônio do outros, para gerar maior consciência.

Nas cidades menores, as penitenciárias tendem a ser um pouco menos lotadas, pois, nos grandes centros, onde tem maior aglomeração de pessoas, é possível a existência de maiores problemas.

O juiz atua há dois anos na Comarca de Estrela d'Oeste e só vê vantagens na região, pois é tranquila, a sociedade é acolhedora e se importa com os seus direitos.

Afirma que, como São Paulo tem um desenvolvimento econômico maior do que os outros Estados, então é comum que pessoas de outros Estados migrem em busca de melhores condições financeiras, e, com esse deslocamento, tende a ter mais crimes, pois os migrantes trazem consigo um nível cultural e moral diferente dos nativos da região, o que acaba ocasionando em desentendimento, brigas e, até mesmo, crimes como homicídio, tráfico, furto, dentre outros.

Ressaltou que não está dizendo que os migrantes para o estado de São Paulo sejam criminosos, mas pode acontecer mais crimes pelo fato de maior número de pessoas que, quando encontram a falta de oportunidade, acabam envolvendo-se com o crime para seu próprio sustento.

## **5. METODOLOGIA**

O trabalho desempenhado foi fundamentado com o auxílio de pesquisas bibliográficas encontradas em materiais disponibilizados por sites, legislação, jurisprudência e doutrinas.

A abordagem da pesquisa tem como finalidade adquirir conhecimentos e contextualizá-los, tendo como um dos métodos de pesquisa entrevista com um profissional do Direito, da área criminal, e pessoas comuns que vivenciaram a realidade da situação penitenciária.

Por fim, foi aplicado um questionário piloto, na cidade de Fernandópolis e região. Posteriormente, foi elaborada a tabulação e contextualização dos dados obtidos por intermédio do referido instrumento de pesquisa.

## **6. CONCLUSÃO**

Concluiu-se com o trabalho acima exposto que as condições dentro dos presídios realmente são precárias, que os direitos e garantias dos presos não são devidamente cumpridos, por falta de investimento e fiscalização do Estado.

Não há problemas somente dentro do sistema carcerário do Brasil. A precariedade, de certa forma, vai além das grades. A discriminação, preconceito e sequelas acompanham o ex-detento para dentro da sociedade, que, de uma forma indireta, prejudica a todos (população, ex-presidiários e Estado), causando a reincidência que por falta de oportunidade, que é consequência do preconceito.

A sociedade tem uma educação inverídica para com a situação dos presídios, sem generalizar. Para ela, o preso merece o tratamento desumano que recebe, que a prisão-pena é nada menos que um castigo, quando, na verdade, o disposto em lei como objetivo da prisão é a ressocialização.

Constatou-se que o engarrafamento de processos na justiça criminal brasileira contribui para a falha no sistema prisional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRUCHO, L.; BARROS, L. **5 problemas crônicos da prisão brasileira e como estão sendo solucionados ao redor do mundo**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38537789>. Acesso em: Mai. 2019.

BRITO, Y. V. de. **Prisão perpétua**. Disponível em: [https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Prisão\\_perpétua](https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Prisão_perpétua). Acesso em: Mar. 2019.

CCAP, F. **História do sistema penitenciário Paulista**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/museu/museu.php>. Acesso em: Mar. 2019.

CERQUEIRA, M. **Prisão mais temida no mundo**. Disponível em: <https://www.jornalciencia.com/the-black-dolphin-prisao-mais-temida-do-mundo-localizada-entre-russia-e-o-cazaquistao/>. Acesso em: Mar. 2019.

CORREIO DO ESTADO. **Menor de 13 anos é condenado a prisão perpétua por agredir mulher até a morte**. Disponível em: <https://www.correiodoestado.com.br/brasilmundo/menor-de-13-anos-e-condenado-a-prisao-perpetua-por-agredir-mulher-ate/321791/>. Acesso em: Mar. 2019.

D'ÉLIA, F. S. **Evolução histórica do sistema prisional**. Disponível em: [http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon\\_id=145](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=145). Acesso em: Mar. 2019.

EDITORA, L. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.lex.com.br/doc\\_82188\\_CONSTITUICAO\\_DA\\_REPUBLICA\\_FEDERATIVA\\_DO\\_BRASIL\\_DE\\_1988.aspx](http://www.lex.com.br/doc_82188_CONSTITUICAO_DA_REPUBLICA_FEDERATIVA_DO_BRASIL_DE_1988.aspx). Acesso em: Mar. 2019.

ESQUERDA. **EUA condenação à prisão perpetua por crimes não violentos**. Disponível em: <https://www.esquerda.net/artigo/eua-mais-de-3200-condenados-perpetua-por-crimes-nao-violentos/30225>. Acesso em: Mar. 2019.

GOMES, L. F. **Noruega como modelo de reabilitação de criminosos**. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932086/noruega-como-modelo-de-reabilitacao-de-criminosos>. Acesso em: Mar. 2019.

KAJIWARA, K. **Prisão no Japão**. Disponível em: <https://www.coisasdojapao.com/2017/05/saiba-como-e-prisao-no-japao/>. Acesso em: Mar. 2019.

MURARO, M. **Sistema prisional brasileiro e direitos humanos**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/413681359/sistema-prisional-brasileiro-e-direitos-humanos>. Acesso em: Mar. 2019.

OLIVEIRA JUNIOR, M. E. de. **Pena de morte nos Estados Unidos**. Disponível em: [https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Pena\\_de\\_morte\\_nos\\_Estados\\_Unidos](https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Pena_de_morte_nos_Estados_Unidos). Acesso em: Mar. 2019.

PLANALTO. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm). Acesso em: Mar. 2019.

SANTOS, T.; MARQUES, D. **Prisões superlotadas não inibirão o crime e a violência**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/prisoos-superlotadas-nao-inibirao-o-crime-e-a-violencia.ghtml>. Acesso em: Mai. 2019

SANGIORGIO, C. **Penas de morte e execuções**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/que-tipos-de-pena-de-morte-ainda-sao-praticados-no-mundo/>. Acesso em: Mar. 2019.

SILVA, D. A. **Pena de morte: princípio da humanidade e formas de execução**. Disponível em: <https://dalvesdasilva69.jusbrasil.com.br/artigos/354431884/pena-de-morte-principio-da-humanidade-e-formas-de-execucao>. Acesso em: Mar. 2019.

VELASCO, C. et al. **Superlotação aumenta e número de presos provisórios volta a crescer no Brasil**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/superlotacao-aumenta-e-numero-de-presos-provisorios-volta-a-crescer-no-brasil.ghtml>. Acesso em: Abr. 2019.

VELASCO, C. et al. **Menos de 1/5 dos presos trabalha no Brasil; 1 em cada 8 estuda**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>. Acesso em: Abr. 2019.

## APÊNDICE A

### SITUAÇÃO DOS PRESÍDIOS QUESTIONÁRIO

**Sexo:** Feminino ( ) Masculino ( )

**Idade:** 14 a 20 ( ) 21 a 30 ( ) 31 ou mais ( )

**Orientações:** Assinale a resposta escolhida com um **X**

1. Você acha que a situação nos presídios brasileiros é dessuma com o preso?

SIM ( ) NÃO ( )

2. Você é a favor das saídas temporárias dos presos em datas comemorativas (saidinhas)?

SIM ( ) NÃO ( )

3. Você conhece pessoas que estão ou já foram presas?

CONHECI ( ) OUVI FALAR ( ) NÃO ( )

4. Você acha que o Estado é culpado pelas doenças adquiridas pelos presos dentro da cadeia?

SIM ( ) NÃO ( )

5. Você acha que a todos os presos deveriam trabalhar nas prisões para se sustentar lá dentro?

SIM ( ) NÃO ( )

## **APÊNDICE B**

### **INFORMATIVO**

A situação nos presídios, atualmente, tem como foco punir o preso ao invés de ajudá-lo a melhorar como pessoa e encaixá-lo novamente na sociedade para recomeçar sua vida como um cidadão de bem.

Por meio de pesquisas, foi descoberto que nos presídios a vida cruel e os presos não têm todos os direitos garantidos. A partir do momento que a pessoa foi presa, ela tem direito a atendimento médico, educação, entre outros, mas estas garantias não são cumpridas. Por conta disso, há a aquisição de muitas doenças, que podem levar até a morte.

As saídas temporárias ocorrem para os presos que têm bom comportamento, como forma de bonificação. Mas, na maioria das vezes, não voltam para os presídios. Um dos modos encontrados para a convivência nas cadeias seria todos os presos trabalharem para diminuir as despesas do Estado, podendo ocupá-los e lhes garantir uma profissão.

## APÊNDICE C

### ENTREVISTA COM O EX-DETENTO BRUNO HENRIQUE

**Pergunta:** Qual foi sua sentença? E quanto tempo você realmente ficou preso?

**Resposta:** A sentença foi de cinco anos e quatro meses, mas fiquei preso um total de quatro anos.

**Pergunta:** Quanto tempo você ficou esperando a sentença? (Sentença concreta)

**Resposta:** Fiquei aguardando sentença três anos. Quando tive o julgamento, faltava pouco para completar minha pena.

**Pergunta:** Qual sua maior crítica enquanto estava no presídio?

**Resposta:** A maior crítica é baseada na higiene e alimentação, que é de péssima qualidade, pois a higiene é bem básica, muitas coisas dependemos da visita trazer, mas em questão da limpeza lá dentro é por conta dos presos, e são bem exigentes quanto a isso, tudo é bem limpo, mas sempre tem a necessidade de algo, e fica para a visita levar. Já a alimentação, é ruim demais e comemos melhor nos finais de semana, que é dia de visita. A maioria que recebe alimentação das visitas, divide com os que não têm. Uma grande maioria ajuda o outro dentro da cadeia.

**Pergunta:** Estimadamente quantas pessoas estavam na mesma cela que você?

**Resposta:** Como o presídio é um vem e vai de pessoas, não tem a base certa, porque na mesma hora que pode entrar gente, pode sair, mas já ficamos em quase quarenta, muita lotação para uma cela pequena que suporta no máximo metade.

**Pergunta:** Em sua opinião, os presos em geral têm muita mordomia ou só tem mordomia quem tem condições financeiras?

**Resposta:** Não diria mordomia, mas quem tem uma certa condição financeira é tratado com menos rigidez, tem mais regalias dentro do presídio, ficam em lugares melhores e, por conta de ter dinheiro, seus advogados são os melhores ficando

pouco tempo presos ou conseguindo responder em liberdade ou com outras punições que não seja estar preso, mas quem não tem essas condições fica muito mais tempo, às vezes, por um crime menor.

**Pergunta:** Você se sente prejudicado por ter sido preso?

**Resposta:** Me sinto sim, e muito. Senti isso quando fui procurar emprego, que é muito difícil conseguir, e, se conseguir, são os mais pesados. Também de como as pessoas me olhavam, se afastavam e reagiam com medo após saber que eu já tinha sido preso, sem contar o tempo que perdi estando em uma cadeia e perdendo várias oportunidades da minha vida. Me arrependo muito, mas serviu de lição e não tem como voltar ao passado.

**Pergunta:** Das pessoas que você teve contato no presídio, a maioria era réu primária ou já era reincidente?

**Resposta:** Na minha opinião, acredito que cinquenta por cento réu primário e cinquenta por cento reincidente, e uma grande parte dos reincidentes que estavam presos duas vezes ou mais, relatavam a falta de oportunidade e o grande preconceito da população, assim achando mais fácil voltar para o crime.

**Pergunta:** Você acha que os presos devem ter oportunidades de emprego nos presídios? Por quê?

**Resposta:** Com certeza, acho essencial para o preso ter uma ocupação lá dentro, não ficar com a cabeça vazia, pensando coisas ruins, se revoltando e pensando em errar novamente. Além disso, ele aprende uma profissão na cadeia e sai de lá com uma experiência, podendo até usá-la quando sair de lá para conseguir uma profissão.

## APÊNDICE D

### ENTREVISTA COM O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESTRELA D'OESTE – MATEUS LUCATTO DE CAMPOS

**Pergunta:** Quanto tempo em média leva para suceder o julgamento, após apresentada a denúncia?

**Resposta:** Não tem um tempo certo para que o julgamento seja encerrado, todos os atos processuais têm um prazo específico, tem um prazo para apresentar defesa, para apresentar provas, para recursos, só que o tempo que o processo vai levar até que seja encerrado definitivamente, vai depender de recursos, do tanto de argumentos que as partes apresentarem, das provas que pediram. Se tiver perícia, por exemplo, pode demorar um pouco mais. O tempo é necessário no decorrer do processo para que o julgamento seja justo, o foco objetivo é que ele não demore muito.

**Pergunta:** O Sr. acha que a situação dos presídios é desumana?

**Resposta:** O sistema prisional na lei e a forma que a gente montou é para que ele seja humano. A gente lê a Lei de Execução Penal e ela prevê vários direitos para que o preso tenha uma série de garantias para que ele seja ressocializado, para que ele possa voltar para sociedade de um jeito diferente do que ele se encontrava antes de ser preso. Agora, na prática, às vezes, acontecem situações em alguns presídios de não ser adequado como deveria ser, às vezes por falta de investimento, problema de fiscalização ou, às vezes, de política pública. Tem uma série de empecilhos, de problemas que podem acontecer, acarretando dificuldades na prisão, mas nosso sistema brasileiro é montado para funcionar, para que o preso se ressocialize. Na prática, às vezes, pode não funcionar, podemos ver isso em jornais.

**Pergunta:** Através de pesquisas, foi constatado que 1% da verba era realmente destinada aos presídios, é verdade?

**Resposta:** Não tenho esses dados matemáticos e percentuais para fornecer a vocês, mas realmente acredito que a maior parte do problema seja de investimento

mesmo. Para que a Lei de Execução Penal cumpra todos os objetivos dela, para que os presos tenham todos aqueles direitos previstos, é necessário investimento, para que o preso tenha equipe técnica, instalações. Se não tiver o investimento adequado, pode ter problemas.

**Pergunta:** Nos casos julgados, tem número maior de reincidência ou primários?

**Resposta:** No fórum de Estrela D'Oeste não há uma diferença tão alarmante entre réu primário e reincidentes. Mas pode-se perceber que o número de reincidentes é maior, pois eles são mais comuns, pois, mesmo não tendo sido presos, muitos deles têm uma passagem na polícia, alguma ocorrência, antecedentes criminais.

**Pergunta:** Qual crime ocorre com mais frequência na comarca de Estrela D'Oeste?

**Resposta:** O crime mais comum é o tráfico de drogas, ou algo relacionado, os usuários de drogas que roubam para vender e comprar drogas para consumo, pois o tráfico de drogas gera outros fatores, tendo várias passagens, com isso gerando antecedentes criminais e, conseqüentemente, se tornando reincidentes.

**Pergunta:** O S.r. é a favor dos trabalhos nas penitenciárias para o próprio sustento dos presos?

**Resposta:** A lei já prevê que o detento possa trabalhar dentro dos presídios, com benefícios de diminuição de pena, ajudar a pagar as custas do processo. A lei já incentiva o trabalho, mas concordo que o Estado deveria incentivar mais o preso para ações trabalhistas, ocupando seu tempo vago com trabalhos humanos e não forçados, pois o preso está na cadeia por alguma forma não ter dado valor no esforço ou trabalho do outro. Com o trabalho o preso seria mais consciente em relação a isso.

**Pergunta:** Comparando as penitenciárias da macro e microrregião, há diferenças?

**Resposta:** Na macro e microrregião, a diferença é de acordo com o número de população, pois, quanto mais pessoas, mais crimes terá, e, em macrorregiões, a maior parte dos crimes é de violência; já, no micro, o mais comum são familiares.

**Pergunta:** Há quanto tempo é juiz na comarca de Estrela D'Oeste?

**Resposta:** Sou juiz nesta comarca há dois anos.

**Pergunta:** O S.r. acha que com a migração para o estado de São Paulo está superlotando as cadeias?

**Resposta:** De acordo com a migração de pessoas de outras regiões para o estado de São Paulo, aumenta a população, gerando, assim, mais crimes, pois vêm com o intuito de vagas de trabalho e não acontece, podendo optar para o crime, gerando mais presos, ocupando, sim, mais espaços na cela, provocando a superlotação.

**Pergunta:** De acordo com o artigo que prevê os direitos assegurados dos presos, o senhor acha que são atendidos?

**Resposta:** É tentado ao máximo garantir todos os direitos assegurados ao preso, mas tudo tem um limite, as verbas, os recursos, fazendo o que está ao alcance do administrador, mas a lei que prevê séries de benefícios é criada para que funcione todos os direitos dos detentos.